



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 02/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 e resolução COMDEMA Nº 01/2016 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local e com base nos autos do processo administrativo nº **90/2016** expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gerri Adriani Barea

CPF/CNPJ: 972.**.*-**

Endereço: Rua João Stella nº 446 – Bairro Bela Vista

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Oficina Mecânica/centro de desmanche de veículos/chapeação e pintura

Localização: Rua João Stella nº 446 – Bairro Bela Vista

Área Total a ser construída: 24 m²

Área Total da propriedade: 312,50 m²

Coordenadas: S - 28° 22' 29,7"

W - 51° 38' 01,9"

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Médio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

3 – Quanto à localização e caracterização das construções:

- 3.1. Este documento autoriza a emissão da Licença de Instalação para a atividade de Oficina Mecânica, chapeação e pintura, onde será construída uma cabine de pintura;
- 3.2. Deverá estar localizado distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 3.3. Deverá ser solicitada a outra etapa do Licenciamento Ambiental;
- 3.4. **A atividade de pintura deverá ser realizada somente em local adequado, em cabines de pintura, sistema de exaustão e tratamento das partículas de tinta;**
- 3.5. Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 3.6. **O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser providenciado e anexada ao processo até o final das etapas de licenciamento;**
- 3.7. Cuidar com a separação de material contaminado do reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado;
- 3.8. Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para armazenamento dos resíduos;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;
- 4.2. Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;
- 4.3. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 5.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

5.2. Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

5.3 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5. Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

7 – Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12235 e 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

7.2. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

7.3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.4. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- 7.5. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, pois a mesma constitui infração ambiental;
- 7.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.7. Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 7.8. Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico de todas as áreas ocupadas pelo empreendimento;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou do projeto de deposição no solo;
- 7 – Cabine de pintura construída com sistema de contenção e tratamento de efluentes sanitários, fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro instalados;
- 8 – Memorial descritivo da obra, contendo principais características e os respectivos projetos de controle ambiental a serem implantados, acompanhados da ART do Responsável Técnico;
- 9 – Alvará contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa Nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 21 de Fevereiro de 2017.